



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.004.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra.

O VEREADOR JOSÉ ANTONIO LOPES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU EM SEU NOME PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Das Funções da Câmara

Artigo 1º)- A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município, compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem a sua sede à rua 16 (dezesseis) nº 1.245, bairro Maracá.

Artigo 2º)- A Câmara têm funções legislativas, exerce atribuições de legislação externa, financeira e orçamentária; de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º)- A função legislativa consiste em deliberar por meio de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município (Constituição da República, art. 29, IX.).

§ 2º)- A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado (Constituição da República, art. 31, § 1º), compreendendo:

- a)- apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito;
- b)- acompanhamento das atividades financeiras do Município; e,



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000

www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br

Fone/Fax: (17) 3331-2220

c)- julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 3º)- A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, autarquias, Mesa do Legislativo e Vereadores.

§ 4º)- A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo.

§ 5º)- A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II **Da Instalação**

Artigo 3º)- A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada Legislatura, às 10:00 horas, em Sessão Solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos (LOM. Art. 15).

Artigo 4º)- O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara antes da sessão de instalação.

Artigo 5º)- Na Sessão Solene de Instalação observar-se-á o seguinte procedimento:

§ 1º)- O Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório de desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato.

§ 2º)- Na mesma ocasião, deverão apresentar declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constatado em ata, seu resumo (LOM. Art. 14, § 2º e art. 61 § 3º).

§ 3º)- O Vice-Prefeito, quando remunerado, desincompatibilizar-se-á e fará declaração pública de bens no ato da posse; quando não remunerado no momento em que assumir pela primeira vez o exercício do cargo (LOM. Art. 61 § 4º).

§ 4º)- Os vereadores presentes regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente, nos seguintes termos:



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS E DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO. Ato contínuo, os demais Vereadores presentes dirão de pé: ASSIM O PROMETO.

§ 5º)- Após a posse, os vereadores reunir-se-ão, sob a Presidência do vereador mais votado, para eleger os membros da Mesa.

§ 6º)- Após a posse dos membros da Mesa, o Presidente eleito convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos, e regularmente diplomados, a prestarem o compromisso a que se refere o parágrafo 4º deste artigo e os declarará empossados.

Artigo 6º)- Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no artigo anterior, deverá ocorrer:

§ 1º)- Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da referida data, quando se tratar de vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara (LOM. Art. 15, § 1º).

§ 2º)- Dentro do prazo de 10 (dez) dias da data fixada para posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara (LOM. Art.61, § 1º).

§ 3º)- Na falta de sessão ordinária ou extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão subsequente.

§ 4º)- Prevalecerão para os casos de posse superveniente ao início da Legislatura, seja do Prefeito, Vice-Prefeito ou suplente de vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

Artigo 7º)- A recusa do vereador eleito em tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado no artigo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

Artigo 8º)- Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara (LOM. Art. 61 § 2º).

Artigo 9º)- A recusa do Prefeito eleito em tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto no artigo 6º e seus parágrafos deste Regimento, declarar vago o cargo.



Câmara Municipal de Guaiçara **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiçara-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Parágrafo Único - Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito em tomar posse, observar-se-á o procedimento previsto neste artigo.

Artigo 10)- Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito nos primeiros 3 (três) anos do período governamental, far-se-á eleição 90 (noventa) dias depois de aberta a última vaga. (LOM. Art. 66).

§ 1º)- Ocorrendo a vacância no último ano de mandato, a eleição para ambos os cargos será feita pela Câmara Municipal, 30 (trinta) dias depois da última vaga, elegendo-se, por votação pública e maioria absoluta, (2) de seus membros para os cargos vagos respectivos, convocando-se os suplentes imediatos. (LOM. Art. 66 § 1º).

§ 2º)- Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período dos seus antecessores.

TÍTULO II **Da Mesa**

CAPÍTULO I **Da Eleição da Mesa**

Artigo 11)- Logo após a posse dos vereadores, proceder-se-á, sob a presidência do vereador mais votado, dentre os presentes, a eleição dos membros da Mesa e do Vice-Presidente.

Parágrafo Único - O Presidente em exercício tem direito a voto.

Artigo 12)- A Mesa da Câmara será eleita para um mandato de 1 (um) ano (LOM. Art. 27), permitida uma reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo e se comporá do Presidente e dos 1º e 2º Secretários.

Artigo 13)- A eleição da Mesa e do Vice-Presidente, será feita em votação pública, por maioria simples de votos, presentes pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara (LOM. Art. 29, § 2º).

§1º O suplente de Vereador licenciado nos termos do artigo 21A da LOM, poderá participar da eleição da Mesa, assim como realizar a substituição de membro desta, nos casos previstos neste Regimento Interno. (Incluído pela Resolução nº 139/2020)

§2º Quando o Vereador titular retornar ao seu mandato, no caso de licença



Câmara Municipal de Guaiçara **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiçara-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

mencionada no parágrafo anterior, o suplente perderá automaticamente seu cargo na mesa, devendo ser realizada eleição parcial, nos termos deste Regimento Interno.
(Incluído pela Resolução nº 139/2020)

Artigo 14)- Na eleição da Mesa e do Vice-Presidente, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - realização por ordem do Presidente da chamada regimental para verificação do “quorum”;

II - preparação das cédulas, que serão impressas, manuscritas ou datilografadas, com a indicação de todos os vereadores e cargo concorrente;

III – realização de escrutínio separado para cada cargo da Mesa;

IV - preparação e colocação da urna;

V - chamada dos vereadores, que irão manifestando nominalmente e colocando na urna os seus votos, em cédula separada e assinada pelo votante.

VI - apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem;

VII - realização de segundo escrutínio, com os vereadores mais votados que tenham igual número de votos; persistindo o empate, os candidatos disputarão os cargos por sorteio;

VIII - proclamação do resultado pelo Presidente e posse automática dos eleitos.

Artigo 15)- Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição por falta de número legal, quando do início da Legislatura, o vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa;

Artigo 16)- A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á dentro da última sessão legislativa ordinária, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

CAPÍTULO II

Da Competência da Mesa e Seus Membros

SEÇÃO I

Das Atribuições da Mesa

Artigo 17)- Compete à Mesa , dentre outras atribuições:



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

I - propor Projetos de Resolução que criem, transformem ou extingam cargos dos serviços da Câmara.

II – propor Projeto de Lei fixando e alterando os vencimentos dos servidores da Câmara;

III - elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la quando necessário;

IV - apresentar Projetos de Lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

V - suplementar mediante Ato as dotações do Orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

VI - devolver à Tesouraria da Prefeitura Municipal o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;

VII - enviar ao Prefeito, até o dia 1º (primeiro) de março as contas do exercício anterior;

VIII - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Secretaria e Contadoria da Câmara Municipal nos termos da Lei;

IX - declarar a perda do mandato, do vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros ou ainda, de partido político representado na Câmara, nos casos previstos na legislação pertinente em vigor, assegurada plena defesa e declarar extinto o mandato no caso de renúncia ou morte do titular.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Presidente

Artigo 18)- Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições compete:

I - representar a Câmara em juízo ou fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos administrativos e legislativos;

III – cumprir, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno e o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

IV - promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com Sanção Tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

V – fazer publicar os Atos da Mesa bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;

VI - declarar a perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;

VII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara e aplicar se necessário, no mercado de capitais, objetivando resguardar as disponibilidades financeiras da desvalorização monetária;



Câmara Municipal de Guaiara

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiara-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

VIII - apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;

IX - representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;

X - solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;

XI - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim.

XII - votar nos seguintes casos:

a - quando a matéria exigir para sua aprovação, voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (Art. 30, II da LOM.);

b - na eleição da Mesa (LOM. art. 30, 1);

c - quando houver empate em qualquer votação no Plenário (LOM. art. 30, III);

XIII - convocar Sessões Extraordinárias durante o período normal ou Sessão Legislativa Extraordinária durante o recesso, com comunicação por escrito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas aos vereadores, quando a mesma ocorrer fora da sessão, sob pena de se submeter, a processo de destituição;

XIV - autorizar o desarquivamento de proposições;

XV - assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

XVI - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou do Presidente da Comissão;

XVII - assinar os autógrafos dos projetos de leis destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

XVIII - presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

XIX - resolver soberanamente, qualquer questão de ordem e submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;

XX - comunicar ao Plenário a declaração de extinção do mandato, nos casos previstos na legislação federal;

XXI - proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

XXII - fazer ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

XXIII - Abrir sindicâncias e processos administrativos com aplicação de penalidades;

XXIV - superintender a publicação dos trabalhos da Câmara;

XXV - encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara ou por seus vereadores.

XXVI - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões, requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situação;

XXVII - realizar audiência pública com entidade da sociedade civil e com membros da comunidade.

XXVIII - requisitar por ofício ou judicialmente, matéria veiculada pela imprensa falada, escrita ou televisada, que se referir a Câmara Municipal de Guaiara e/ou a seus membros, tomando-se as providências para a defesa do Poder Legislativo local.



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

SUBSEÇÃO ÚNICA

Da Forma dos Atos do Presidente

Artigo 19 - Os Atos do Presidente observarão a seguinte forma:

- I - Ato numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
 - a - regulamentação dos serviços administrativos;
 - b - nomeação de membros das Comissões de Assuntos Relevantes, Especiais de Inquérito e de Representação;
 - e - assuntos de caráter financeiro;
 - d - designação de substitutos nas Comissões;
 - e - outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como Portaria.
- II - Portaria, nos seguintes casos:
 - a)- remoção, admissão. readmissão, férias, abono de faltas dos funcionários da Câmara;
 - b)- outros casos determinados em Lei ou Resolução.
- III - Instruções para expedir determinações aos servidores da Câmara.

SEÇÃO III

Das Atribuições dos Secretários

Artigo 20) - Compete ao 1º Secretário:

- I - Constatar a presença dos vereadores ao abrir a sessão, confrontando-a com o Livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da sessão;
- II - fazer a chamada dos vereadores, nas ocasiões determinadas pelo presidente;
- III - ler a ata, quando for o caso e com o auxílio do 2º Secretário, a matéria do Expediente e demais documentos que devam ser do conhecimento do Plenário;
- IV - superintender a inscrição de oradores;
- V - redigir ou superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente;
- VI - redigir as atas das sessões secretas e efetuar as transcrições necessárias;
- VII - assinar com o Presidente os Atos da Mesa.

Artigo 21) - Compete ao 2º Secretário:

- I - substituir o 1º Secretário nas ausências, licenças ou impedimentos;
- II - auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.

CAPÍTULO III

Da Substituição da Mesa



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Artigo 22) - Para suprir a falta ou impedimento em Plenário, haverá um Vice-Presidente, eleito juntamente com os membros da Mesa. Estando ambos ausentes, serão substituídos pelos Secretários.

§ Único - Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções;

Artigo 23) - Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição em caráter eventual.

Artigo 24) - Na hora determinada para o início da Sessão verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

§ Único - A Mesa composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

CAPITULO IV

Da Extinção do Mandato da Mesa e do Mandato do Vice-Presidente

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 25) - As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
- II - pela renúncia, apresentada por escrito;
- III - pela destituição;
- IV - pela cessação ou extinção do mandato de vereador.
- V - pela desfiliação de partido, pelo qual foi eleito.

Artigo 26) - Vagando-se qualquer cargo da Mesa ou do Vice-Presidente, será realizada eleição no Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, ou em sessão extraordinária devidamente convocada para tal finalidade, para completar o ano de mandato.

Artigo 27) - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á nova eleição, para se completar o período de mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a Presidência do Vice-Presidente.

§ Único - Se o Vice-Presidente também for renunciante ou destituído, a



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

presidência será assumida pelo Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

SEÇÃO II

Da Renúncia da Mesa

Artigo 28) - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa ou do Vice-Presidente, dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Artigo 29) - Em caso de renúncia total da Mesa e do Vice-Presidente, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do artigo 27, § único.

SEÇÃO III

Da Destituição da Mesa

Artigo 30) - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

§ Único - É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Artigo 31) - O processo de destituição terá início por denúncia subscrita necessariamente por um vereador, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização do Presidente.

§ 1º) - Na denúncia, deve ser mencionado o membro da Mesa faltoso, descritas circunstancialmente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretende produzir.

§ 2º) - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão ao Vice-Presidente e se este também for envolvido, ao Vereador mais votado dentre os presentes.

§ 3º) - O membro da Mesa, envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos; quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado



Câmara Municipal de Guaiara **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiara-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

qualquer ato relativo ao processo de destituição.

§ 4º) - Se o acusado for Presidente, será substituído na forma do § 2º. e se for um dos Secretários, será substituído por qualquer Vereador convidado por quem estiver exercendo a Presidência.

§ 5º) - O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§ 6º) - Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos vereadores presentes.

Artigo 32) - Recebida a denúncia, serão sorteados 3 (três) vereadores entre os desimpedidos, para compor a Comissão Processante.

§ 1º) - Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados.

§ 2º) - Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que marcará reunião a ser realizada dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

§ 3º) - Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados dentro de 3 (três) dias, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º) - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de 20 (vinte) dias, seu parecer.

§ 5º) - O denunciado ou denunciados poderão acompanhar as diligências da Comissão.

Artigo 33) - Findo o prazo de 20 (vinte) dias e concluindo pela procedência da acusação, a Comissão deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 1º)- O Projeto de Resolução será submetido a discussão e votação únicas, convocando-se os suplentes do denunciado ou denunciados para efeito de quorum.

§ 2º)- Os vereadores e o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, terão cada um, 30 (trinta) minutos, para discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

§ 3º) - Terão preferência na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

denunciados, a ordem utilizada na denúncia.

Artigo 34) - Concluindo pela improcedência das acusações a Comissão Processante, deverá apresentar seu parecer, na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado em turno único, na fase do Expediente.

§ 1º)- Cada vereador terá o prazo máximo de 10 (dez) minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de 30 (trinta) minutos, obedecendo-se, na ordem de inscrição, o previsto no § 3º do artigo anterior.

§ 2º) - Não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará sessões extraordinárias destinadas integral e exclusivamente ao exame da matéria, até a deliberação definitiva do Plenário.

§ 3º) - O Parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

- a) - ao arquivamento do processo, se aprovado o Parecer;
- b) - à remessa do processo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, se rejeitado o Parecer.

§ 4º) - Ocorrendo a rejeição do Parecer, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final deverá elaborar, dentro de 3 (três) dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 5º) - Para a votação e discussão do Projeto de Resolução, elaborado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação observar-se-á o previsto nos § 1º, 2º e 3º do artigo 33.

Artigo 35) - A aprovação do Projeto de Resolução, pelo “quorum” de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, nos termos do § 2º do artigo 31, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da deliberação do Plenário.

TÍTULO III

Do Plenário

CAPÍTULO I

Da Utilização do Plenário

Artigo 36) - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído para reunião de vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste Regimento.



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000

www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br

Fone/Fax: (17) 3331-2220

§ 1º) - O local é o recinto de sua sede;

§ 2º) - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em Leis ou neste Regimento.

§ 3º) - O número é o “quorum” determinado em Lei ou neste Regimento, para a realização das Sessões e para as deliberações.

Artigo 37) - As Sessões da Câmara, exceto as solenes que poderão ser realizadas em outro recinto, terão obrigatoriamente por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

§ 1º) - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Presidência designará outro local para a realização da sessão, após ouvido o Plenário.

§ 2º) - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

§ 3º)- A utilização do Plenário da Câmara Municipal, para fins estranhos à sua finalidade, será autorizada pelo Presidente do Legislativo, quando o interesse público exigir, desde que solicitado, mediante requerimento, com antecedência mínima de 3 (três) dias. (Alterado pela Resolução nº 43/2005)

§ 4º - A utilização do Plenário por partidos políticos, para realização de convenções e reuniões, desde que solicitado ao Presidente da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) dias, independerá de deliberação do Plenário.

§5º) – A autorização de uso prevista no §3º deste artigo não poderá ser concedida para atividade ou pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos. (Incluído pela Resolução nº 117/2016)

Artigo 38) - Durante as sessões, somente os vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º) - A critério do Presidente, serão convocados funcionários da Câmara, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º) - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades Federais, Estaduais, Municipais, personalidades e pessoas homenageadas.

§ 3º) - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, serão introduzidos por uma Comissão de vereadores designada pelo Presidente.

§ 4º) - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Presidente ou outro Vereador designado para esse fim.



Câmara Municipal de Guairá **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

§ 5º) - Os visitantes poderão discursar para agradecer a saudação que lhe for feita ou para debate em assunto pertinente desde que haja a anuência do Presidente.

CAPÍTULO II **Dos Líderes e Vice-Líderes**

Artigo 39) - Líder é o porta voz autorizado da bancada de partido e do Prefeito, que participam da Câmara

§ 1º) - Poderá haver Líder e Vice-Líder do Prefeito Municipal na Câmara Municipal, com as mesmas prerrogativas dos líderes e vice-líderes de bancadas, no que couber.

§ 2º) - O Líder e Vice-Líder do Prefeito Municipal será indicado pelo Chefe do Executivo ao Legislativo Municipal.

§ 3º) - No uso da palavra em Explicações Pessoais, se o Líder já exercer a liderança de sua bancada na Câmara, poderá usar a palavra apenas uma vez em cada sessão.

Artigo 40) - Os Líderes e Vice-Líderes, serão indicados à Mesa pelas respectivas bancadas partidárias, mediante ofício. Se, e enquanto não for feita a indicação, os Líderes e Vice-Líderes serão os vereadores mais votados dentro da bancada, respectivamente.

§ 1º) - Sempre que houver alteração nas indicações deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 2º) - Os Líderes serão substituídos nas suas faltas impedimentos e ausências no recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

§ 3º) - A cada mudança da Mesa Diretora, as bancadas deverão novamente indicar os líderes e vice-líderes.

Artigo 41) - Compete ao Líder:

I - Indicar os membros da bancada partidária nas Comissões Permanentes, bem como os seus substitutos.

II - Encaminhar a votação, nos termos previstos neste Regimento.

III - Em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver Orador na Tribuna.

§ 1º) - No caso do inciso III, deste artigo, pode o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

§ 2º) - O Líder ou Orador por ele indicado que usar da faculdade estabelecida no inciso III deste artigo não poderá falar por prazo superior a 10 (dez) minutos.



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000

www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br

Fone/Fax: (17) 3331-2220

Artigo 42) - A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles.

Artigo 43) - A reunião de Líderes, com a Mesa, para tratar de interesse geral , far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara.

TÍTULO IV

Das Comissões

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 44) - As Comissões de Câmara serão:

- I - Permanentes;
- II - Temporárias.

Artigo 45) - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara Municipal.

Parágrafo Único: - A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada comissão, e o número de vereadores de cada partido pelo resultado assim alcançado, obtendo-se então, o quociente partidário.

Artigo 46) - Poderão assessorar os trabalhos das Comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnico de reconhecida competência na matéria em exame.

CAPÍTULO II

Das Comissões Permanentes

SEÇÃO I

Da Composição das Comissões Permanentes

Artigo 47) - As Comissões Permanentes são as que subsistem através da Legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

Parágrafo Único: - Cada Comissão Permanente será composta de 3 (três) membros, sendo um deles o Presidente.



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Artigo 48) - Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes de Bancada, para um período de 2 (dois) anos, observada sempre a representação proporcional partidária.

Artigo 49) - Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha por eleição, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 1º) - Proceder-se-á tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º) - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão.

§ 3º) - Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para vereador.

§ 4º) - A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto a descoberto, em cédula separada: impressa, datilografada ou manuscrita com indicação do nome do votado e assinada pelo votante.

Artigo 50) - Os suplentes no exercício temporário da Vereança e o Presidente da Câmara não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

§ 1º) - O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência da Mesa, nos casos de impedimentos e licenças do Presidente, nos termos do artigo 22 deste Regimento, terá substituído nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto perdurar a substituição.

§2º - O suplente de Vereador licenciado nos termos do artigo 21A da LOM, poderá participar das Comissões da Câmara, assim como realizar a substituição dos membros destas, nos casos previstos neste Regimento Interno. *(Incluído pela Resolução nº 139/2020)*

Artigo 51) - O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o biênio de mandato.

SEÇÃO II

Da Competência das Comissões Permanentes

Artigo 52) - As Comissões Permanentes são 6 (seis):

- I – Legislação, Justiça e Redação Final;
- II – Finanças e Orçamento;
- III – Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades;
- IV – Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente;
- V – Esportes, Lazer e Turismo; e,
- VI – Defesa do Consumidor.



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Artigo 53)- Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, bem como sobre o mérito da proposição, assim entendida, a colocação do assunto sobre o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Parágrafo Único - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitirá parecer sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados a Proposta Orçamentária e o Parecer do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 54) - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

- I - proposta orçamentária (anual e plurianual);
- II - diretrizes orçamentárias;
- III - os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito, autarquia e da Mesa da Câmara;
- IV - proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- V - proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores;
- VI - as que direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Artigo 55) - Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, Autarquias, Entidades Paraestatais e Concessionárias de serviços públicos, e outras atividades administrativas ou privadas sujeitas à deliberação da Câmara.

Artigo 56) - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, arte, ao patrimônio histórico, higiene, saúde pública, obras assistenciais e Meio Ambiente.

§ 1º)- O projeto de lei, cuja matéria tenha alguma relação com o setor de Assistência Social, será encaminhado ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias apresentar sugestões sobre o seu teor à Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

§ 2º)- Se o Conselho Municipal de Assistência Social não encaminhar à Câmara Municipal as sugestões no prazo estipulado no parágrafo anterior, o Parecer será exarado pela Comissão independente da manifestação daquele Conselho.

§ 3º)- A Secretaria da Câmara ao protocolar o projeto de lei, encaminhará cópia do mesmo ao Conselho Municipal de Assistência Social independente de manifestação da Comissão.



Câmara Municipal de Guaiara **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiara-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Artigo 57) - Compete à Comissão de Esportes, Lazer e Turismo, elaborar pareceres a todos os estudos e sugestões relativas ao esporte em geral no Município, cabendo-lhe propor aos órgãos próprios Municipais, Estaduais e Federais, na área do Esporte, do Lazer e do Turismo, todas as medidas que visem ao incremento, ao incentivo e à organização das disputas e certames em cogitação.

Artigo 58) - Compete à Comissão de Defesa do Consumidor:

I - emitir pareceres em todos os processos em tramitação na Câmara Municipal que tratem de quaisquer tipos de consumo, bem como do abastecimento em geral;

II - proceder a estudos que possibilitem ao Município estabelecer e estimular a política municipal de abastecimento e procedimentos que visem à proteção ao consumidor;

III - receber, analisar e encaminhar para providências junto aos órgãos competentes denúncias, reclamações, sugestões e propostas, relacionadas com o consumidor.

IV - informar, conscientizar e motivar o consumidor a assumir função preponderante na defesa de seus direitos;

V - promover e viabilizar programas, convênios e campanhas que conscientizem e orientem sobre os direitos do consumidor;

VI - proporcionar condições para os diversos setores da comunidade, participarem dos programas da Comissão, como colaboradores voluntários.

Artigo 59) - É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, excetuados os casos previstos neste Regimento.

Artigo 60) - As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO III

Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes

Artigo 61) - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes.

Artigo 62) - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes;

I- convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros;

II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

- III -receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;
- IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI - conceder vista de proposições aos membros da Comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária e pelo prazo máximo de 2 (dois dias);
- VII - solicitar, mediante ofício, substitutivos à Presidência da Câmara para os membros da Comissão;
- VIII- anotar em livro de presença ou folhas soltas, os nomes dos membros que compareceram ou que faltaram e resumidamente a matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado a Comissão.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase da Ordem do Dia das Sessões da Câmara.

Artigo 63) - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

Artigo 64) - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário, obedecendo-se o previsto no artigo 164, deste Regimento.

Artigo 65) - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da Comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Artigo 66) - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente da Comissão dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Artigo 67) - Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a presidência do Presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

SEÇÃO IV **Dos Pareceres**

Artigo 68) - Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

§ Único - O parecer será escrito, ressalvado o disposto no artigo 141 e constará de 3 (três) partes:



Câmara Municipal de Guaiara **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiara-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

I - exposições da matéria em exame;

II - conclusões do relator;

a) - com sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade total ou parcial do projeto, bem como sobre o mérito da proposição, assim entendida, a colocação do assunto sobre o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, se pertencer à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

b) - com sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões;

III - decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra e o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

Artigo 69) - Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator da seguinte forma:

§ 1º) - O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º) - A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º) - Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I- pelas conclusões, quando favorável às conclusões do Relator, mas com diversa fundamentação;

II – por aditivo, quando favorável às conclusões do relator mas, acrescentando novos argumentos à sua fundamentação;

III - contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 4º) - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

SEÇÃO V

Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas
Comissões Permanentes.

Artigo 70) - As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão:



Câmara Municipal de Guairá **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

- I - com a renúncia;
- II - com a destituição;
- III - com a perda do mandato de Vereador.

§ 1º) - A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente, será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º) - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 3º) - As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de 5 (cinco) dias, quando ocorrer justo motivo, tais como: doença, nojo, ou gala e desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

§ 4º) - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Câmara, que após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente

§ 5º) - O Presidente da Comissão Permanente poderá também ser destituído, quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias e cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.

§ 6º) - O Presidente de Comissão destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 7º) - O Presidente da Câmara preencherá por nomeação as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do Líder do Partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou destituído.

Artigo 71) - O vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara no período da Legislatura.

Artigo 72) - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do Partido a que pertença o lugar.

§ Único - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

SEÇÃO VI **Da Audiência das Comissões Permanentes**



Câmara Municipal de Guaiara **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiara-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Artigo 73) - Apresentado e recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias para designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 1º) - O relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias para a apresentação de parecer.

§ 2º) - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 3º) - A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 4º) - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara designará Relator Especial, para exarar parecer no prazo improrrogável de 6 (seis) dias.

§ 5º) - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação com ou sem parecer.

Artigo 74) - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ouvida sempre em primeiro lugar.

§ 1º) - Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:

- a) - ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o Parecer;
- b) - a proclamação da rejeição do projeto e ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.

§ 2º) - Respeitado o disposto, no parágrafo anterior o processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

Artigo 75) - Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, presididas pelo mais idoso de seus Presidentes, ou pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, se esta fizer parte da reunião (artigo 66 deste Regimento).

Artigo 76) - O procedimento descrito nos artigos anteriores aplica-se somente às matérias em regime de tramitação ordinária.

CAPITULO III **Das Comissões Temporárias**



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 77) - Comissões Especiais Temporárias são as que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive, participação em congressos.

§ 1º) - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projetos de Resolução, de autoria da Mesa, ou subscrito por 1/3 (um terço) no mínimo dos membros da Câmara.

§ 2º) O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, receberá parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e terá uma única discussão e votação.

§ 3º) - Nenhuma Comissão Especial poderá ter vigência por mais de 180 (cento e oitenta) dias. Ao final desse período, não concluído seu trabalho, será automaticamente extinta e arquivado o processo.

§ 6º) - O Projeto de Resolução apresentado com base no artigo 77. deverá apresentar necessariamente:

- a) - finalidade devidamente fundamentada;
- b)- números de membros, que deverá sempre ser em número impar limitado a 1/3 dos membros da Câmara;
- e) - o prazo de funcionamento.

§ 7º) - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial. assegurando-se. tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 8º) - O primeiro signatário do Projeto de Resolução que o propôs, obrigatoriamente, fará parte da Comissão Especial. na qualidade de seu Presidente.

§ 9º) - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, enviando-o à publicação. Outrossim, o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos.

§ 10) - Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-la em separado, constituindo o parecer da respectiva justificativa, respeitada a iniciativa privativa do Prefeito, Mesa e Vereadores, quanto a projeto de lei, caso em que oferecerá tão somente a proposição com sugestão, a quem de direito.

SEÇÃO II

Das Comissões Processantes

Artigo 78) - As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

finalidades:

I - apurar infrações, político-administrativas do Prefeito e dos vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da legislação federal pertinente.

II- destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 30 a 35 deste Regimento.

Artigo 79)- O processo de cassação do mandato do Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos de infrações político- administrativas definidas em lei, obedecerá o seguinte rito:

- I- a denuncia escrita poderá ser feita por Comissão Especial de Inquérito, através de relatório final quando ocorrer a admissibilidade das acusações e a CEI entender que deva ser aberto Comissão Processante;
- II- se houver Vereador envolvido na denuncia, ficará impedido de votar sobre a denuncia e de integrar a comissão processante;
- III- se o Presidente da Câmara ou qualquer membro da Mesa estiver envolvido na denuncia, passará o cargo ao substituto legal, para os atos do processo, ficando impedido de votar;
- IV- de posse da denuncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria absoluta dos membros da câmara, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com 3 (três) vereadores sorteados dentre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;
- V- recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos dentro de 5 (cinco) dias, notificando o denunciado, com remessa de cópia da denuncia e documentos que a instruírem, para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas até o máximo de 05 (cinco). Se estiver ausente do município , a notificação far-se-á por Edital publicado 2 (duas) vezes em órgão oficial, com intervalo de 3 (três) dias pelo menos, contando o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 10 (dez) dias, opinando pelo processamento ou arquivamento da denuncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo processamento, o Presidente designará, desde logo, o inicio da instrução e determinará os atos. Diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição de testemunhas;
- VI- o intimado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como, formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000

www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br

Fone/Fax: (17) 3331-2220

- defesa;
- VII- a inobservância dos procedimentos e prazos estipulados nos incisos anteriores, importará na destituição sumária dos membros da comissão processante, sorteando-se novos vereadores, entre os desimpedidos, para substituí-los;
- VIII- concluída a instrução, será aberto vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 10 (dez) dias e, após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente e a seguir os Vereadores que o desejarem, poderão manifestar-se verbalmente, pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos cada um e ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral, com base nos autos;
- IX- concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denuncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado da votação sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado;
- X- o processo a que se refere este artigo deverá ser concluído dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo do desarquivamento requerido por qualquer Vereador e aprovado pleno Plenário, caso em que serão sorteados novos membros da Comissão Processante, excluídos os componentes da Comissão anterior.

SEÇÃO III

Das Comissões Especiais de Inquérito

Artigo 80) - As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal.

Artigo 81) - As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara (LOM art. 36).

Parágrafo Único:- O requerimento de constituição deverá conter:

- a) - a especificação do fato ou fatos a serem apurados;
- b) - o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a 3 (três), sempre em número ímpar, limitado a 1/3 dos membros da câmara.



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

e) - o prazo de seu funcionamento.

Artigo 82) - Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da Comissão Especial de Inquérito, dentre os Vereadores desimpedidos.

Parágrafo Único:- Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que forem indicados para servirem como testemunhas.

Artigo 83) - Composta a Comissão Especial de Inquérito seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Artigo 84) - Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionários, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

§ Único - A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

Artigo 85) - As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 86) - Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes. quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Artigo 87) - As Comissões Especiais de Inquérito. no interesse da investigação, poderão (LOM. art. 36):

I proceder vistoria e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem;

§ Único - É de 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

Artigo 88) - No exercício de suas atribuições. poderão ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, por intermédio de seu Presidente (LOM. art. 36. § 2º):

I - determinar as diligências que reputar necessárias;

II - requerer a convocação de funcionários municipais;

III - tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

las sob compromisso;

IV - proceder a verificação contábil em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

Artigo 89) - O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Artigo 90)- Nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 1.579, as testemunhas serão intimadas de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal e em caso de não comparecimento sem motivo justificado a intimação será solicitada ao Juiz da localidade onde residem ou se encontrem, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal (LOM. art. 36, § 3º).

Artigo 91) - Se não concluir seus trabalhos no prazo que tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo, se seu Requerimento for aprovado pelo Plenário, em sessão Ordinária ou Extraordinária.

§ Único - Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Artigo 92) - A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

- I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II - a exposição e análise das provas colhidas;
- III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V - a sugestão das medidas a serem tomadas com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Artigo 93) - Considera-se Relatório Final, o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão. Se aquele tiver sido rejeitado, considera-se Relatório Final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Artigo 94) - O Relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida pelos demais membros da Comissão.

§ Único: - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, nos termos do § 3º do art. 69 deste Regimento.

Artigo 95) - Elaborado e assinado o Relatório Final, será protocolado na Secretaria da Câmara para ser lido em Plenário, na fase do Expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente.



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Artigo 96) - A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

Artigo 97) - O Relatório Final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

TITULO V

Das Sessões Legislativas

CAPÍTULO I

Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias

Artigo 98) – Cada Legislatura compreenderá 4 (quatro) Sessões Legislativas ordinárias com início cada uma de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano (LOM. art. 31).

Artigo 99) - Serão considerados como Recesso Legislativo os períodos de 16 de dezembro à 31 de janeiro e de 1º à 31 de julho de cada ano.

Artigo 100) - Sessão Legislativa Ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano.

Artigo 101) - Sessão Legislativa Extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período de recesso.

CAPÍTULO II

Das Sessões da Câmara

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 102) - As Sessões da Câmara são as reuniões que a Câmara realiza quando do seu funcionamento e podem ser:

- I - Ordinárias;
- II - Extraordinárias;
- III- Secretas;
- IV - Solenes;

Artigo 103) - As Sessões da Câmara, excetuadas as solenes, só poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara. (LOM.



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

art. 33).

SEÇÃO II **Da Duração das Sessões**

Artigo 104)- As Sessões da Câmara terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente, ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º) - A prorrogação da Sessão será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposições em debate, não podendo o requerimento do Vereador ser objeto de discussão.

§ 2º) - Havendo requerimentos simultâneos de prorrogação, será votado o que for para prazo determinado e se todos os requerimentos o determinarem, o de menor prazo.

§ 3º) - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 4º) - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de dez minutos antes do término da Ordem do Dia e nas prorrogações concedidas a partir de cinco minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Artigo 105) –As disposições contidas no artigo anterior não se aplicam às Sessões Solenes.

SEÇÃO III **Da Publicidade das Sessões**

Artigo 106) - Será dada publicidade às sessões da Câmara, tanto quanto possível, facilitando-se o trabalho da imprensa.

§ 1º - Para assegurar-se publicidade às Sessões Ordinárias da Câmara, entregar-se-ão a pauta, a Ordem do Dia e o resumo dos trabalhos para a imprensa local até as 14:00 horas da sexta feira que antecede as mesmas;

§ 2º - No caso de não haver periódicos no Município, a publicação dos atos oficiais do Legislativo será feita por afixação, em local próprio e de acesso público, na sede da Câmara Municipal. (LOM. art. 81 § 1º).

§ 3º) Será concedida cópia das gravações realizadas nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Guaíra nos seguintes casos: *(Incluído pela Resolução nº 78/2008)*



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

I – ao Vereador, mediante requerimento dirigido a presidência, quando solicitar o trecho de suas próprias falas na sessão, incluindo o pronunciamento no expediente, ordem do dia e explicações pessoais. (Incluído pela Resolução nº 78/2008)

II – ao Vereador, mediante requerimento dirigido a presidência, quando solicitar cópia integral do conteúdo das sessões ou das falas de seus pares, devendo explicar o motivo de tal pedido e expor a finalidade do mesmo de forma clara e objetiva, devendo a presidência decidir sobre a conveniência da concessão, fundamentando sua decisão. (Incluído pela Resolução nº 78/2008)

III – nos demais casos a concessão somente será realizada mediante solicitação judicial. (Incluído pela Resolução nº 78/2008)

SEÇÃO IV **Das Atas das Sessões**

Artigo 107) - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º) - Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo Requerimento de Transcrição Integral aprovado por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º) - A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º) A ata da sessão anterior será lida mediante Requerimento de qualquer Vereador, aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e será votada, sem discussão, na fase do Expediente da sessão subsequente.

§ 4º)- Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 5º) - Cada Vereador poderá falar uma vez e por 2 (dois) minutos sobre a ata, para pedir a sua retificação.

§ 6º) - Solicitada a retificação da ata, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a votação.

§ 7º) - Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário

Artigo 108) - A ata da ultima sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação do plenário. com qualquer número, antes de se encerrar a sessão.



Câmara Municipal de Guaiara

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiara-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

SEÇÃO V

Das Sessões Ordinárias

SUBSEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 109) - As Sessões Ordinárias serão quinzenais, realizando-se às terças-feiras, com início às 20:00 horas.

Parágrafo Único:- Recaindo a data de alguma sessão ordinária num feriado ou ponto facultativo, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte (LOM art, 31 § 1º)

Artigo 110) - As Sessões Ordinárias compõem-se das seguintes partes:

- I- Expediente;
- II - Ordem do Dia;
- III - Explicações Pessoais

§ 1º) Entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, haverá um intervalo de 10 (dez) minutos.

§ 2º) Precederá a abertura da sessão ordinária a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino à Guaiara, nesta respectiva ordem. *(Incluído pela Resolução nº 90/2011)*

Artigo 111) - O Presidente declarará aberta a sessão, à hora do início dos trabalhos, após verificado pelo 1º Secretário, no livro de presenças, o comparecimento de 1/3 (um terço) no mínimo dos Vereadores da Câmara.

§ 1º) - Não havendo número legal para o início dos trabalhos, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 2º) - Instalada a sessão, não sendo constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação, passando-se imediatamente, após a leitura do Expediente, à fase reservada ao uso da palavra pelos Vereadores dentro do Expediente.

§ 3º) - Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4º) - Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia e observando o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, o Presidente passará ao uso da palavra em Explicações Pessoais, lavrando-se ata do ocorrido.



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

§ 5º) - As matérias constantes do Expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtude de ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para o Expediente da Sessão Ordinária seguinte.

§ 6º) - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente e sempre será feito nominalmente, constando da Ata os nomes dos ausentes.

SUBSEÇÃO II

Do Expediente

Artigo 112)- O Expediente destina-se à leitura da Ata da sessão anterior, desde que aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a leitura das matérias recebidas, a discussão e votação de pareceres e para a apresentação de proposições pelos Vereadores. *(Alterado pela Resolução nº 133/2019)*

§ 1º)- O Expediente terá a duração máxima e improrrogável de 2 (duas) horas, a partir da hora fixada para início da sessão.

§ 2º As matérias recebidas devem ser lidas de forma resumida, na forma estabelecida pela Secretaria Administrativa da Câmara, podendo seu conteúdo ser lido na íntegra, mediante requerimento, nos termos deste regimento interno. *(Incluído pela Resolução nº 112/2015)*

§ 3º O Presidente poderá negar o pedido de leitura na íntegra com base no fato de a matéria ser demasiadamente extensa e prejudicar o tempo de expediente, ou no caso de seu conteúdo ser atentatório à dignidade e moral da Câmara, seus Vereadores ou Terceiros. *(Incluído pela Resolução nº 112/2015)*

Artigo 113) - Instalada a sessão e inaugurada a fase do Expediente, o presidente colocará em votação a ata da sessão anterior, exceto se houver solicitação e aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para que a mesma seja lida.

Parágrafo Único: - Se for aprovada a necessidade de leitura da Ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da mesma e logo em seguida a colocará em votação.

Artigo 114) - Votada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

- I - Expediente recebido do Prefeito;
- II - Expediente recebido de Outros;
- III - Expediente apresentado pelos Vereadores;
- IV - Expediente apresentado pela Mesa;



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

V - Expediente apresentado pelas Comissões.

§ 1º) - Na leitura das Proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- a) - projeto de leis;
- b) - projetos de decretos-legislativos;
- c) - projetos de resolução;
- d) - requerimentos;
- e) - indicações;
- f) - recursos.

§ 2º) - Dos documentos constantes do parágrafo anterior ou matéria relevante, apresentados no Expediente, bem como os requerimentos solicitando informações ao Poder Executivo ou por seu intermédio, serão fornecidos cópias aos senhores Vereadores, até as 18:00 horas da sexta feira que antecede a Sessão Ordinária.

Artigo 115)- Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente para votações e seus respectivos debates, tendo preferência a discussão e votação de pareceres das Comissões. (Alterado pela Resolução nº 133/2019)

- I - *Revogado pela Resolução nº 133/2019;*
- II - *Revogado pela Resolução nº 133/2019;*
- § 1º) *Revogado pela Resolução nº 133/2019;*
- § 2º) *Revogado pela Resolução nº 133/2019;*
- § 3º) *Revogado pela Resolução nº 133/2019;*
- § 4º) *Revogado pela Resolução nº 133/2019;*
- § 5º) *Revogado pela Resolução nº 133/2019;*
- § 6º) *Revogado pela Resolução nº 133/2019;*

SUBSEÇÃO III **Da Ordem do Dia**

Artigo 116) - Ordem do Dia é a fase da Sessão onde são discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

Artigo 117) - A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada até as 18:00 horas da sexta-feira que antecede a Sessão Ordinária, obedecerá a seguinte disposição:

- a) matérias em regime de urgência especial;
- b) vetos;
- c) matérias em redação final;
- d) matérias em discussão e votação única;
- e) matérias em segunda discussão e votação;
- f) matérias em primeira discussão e votação.



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

§ 1º) - Nenhuma matéria poderá constar da Ordem do Dia, sem que esteja protocolada até as 14:00 horas da quinta-feira que antecede a Sessão Ordinária.

§ 2º) - A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por Requerimento de Urgência Especial, de preferência ou de adiamento, apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Artigo 118) - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia.

Artigo 119) - A Ordem do Dia desenvolver-se-á de acordo com o procedimento previsto neste Regimento.

Artigo 120) - Findo o Expediente e decorrido o intervalo de 10 (dez) minutos, o Presidente determinará ao 1º (primeiro) Secretário a efetivação da chamada regimental, para que se possa iniciar a Ordem do Dia.

§ Único - A Ordem do Dia somente será iniciada se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores; não havendo número legal, observar-se-á o disposto no § 4º do Artigo 110.

Artigo 121) - O Presidente anunciará a pauta que se tem a discutir e votar.

Artigo 122) - A discussão e votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

Artigo 123)- Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase da Explicação Pessoal.

SUBSEÇÃO IV

Da Explicação Pessoal

Artigo 124) - Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º) - O Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos, segundo a ordem de inscrição, devendo falar por último, o Vereador inscrito em 1º lugar.

§ 2º) - A inscrição para falar em Explicação Pessoal, será feita em livro próprio, sob a fiscalização do 1º (primeiro) Secretário, mediante a assinatura do Vereador, tendo preferência os Líderes para falar por último, alternadamente.



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

§ 3º) - A inscrição para falar em Explicação Pessoal, poderá ser feita pelo Vereador, até o momento em que o Presidente declarar encerrada a Ordem do Dia.

§ 4º) - O orador terá o prazo máximo de 10 (dez) minutos para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente e, na reincidência terá a palavra cassada e perderá o direito de usar a palavra nesta fase, na Sessão Ordinária seguinte, exceto quando a interrupção for feita por questão de ordem.

§ 5º) - Nenhum Vereador poderá retirar-se do Plenário nesta fase, salvo motivo justo aceito pelo Presidente, sob pena de não poder usar da palavra na Sessão seguinte.

§ 6º) - Na primeira sessão ordinária de cada sessão legislativa, antes de iniciar o Expediente, a Mesa da Câmara providenciará o sorteio dos líderes, para efeito de preferência para falar por último, conforme previsto no § 2º deste artigo.

Artigo 125) - Não havendo mais oradores para falarem em Explicação Pessoal, o Presidente comunicará aos Vereadores sobre a data da próxima Sessão, anunciando a respectiva pauta, se já tiver sido organizada e declarará encerrada a Sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

SEÇÃO VI

Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária

Artigo 126) - As Sessões Extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocados pelo Presidente da Câmara, em Sessão ou fora dela (LOM art. 34, II).

§ 1º) - Quando feita fora de Sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º) - Sempre que possível, a convocação far-se-á em Sessão.

§ 3º) - As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

Artigo 127) - Na Sessão Extraordinária não haverá Expediente, nem Explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após deliberação da Ata anterior.

Parágrafo Único - Aberta a Sessão Extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com a maioria absoluta para a discussão, aprovação ou rejeição das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos determinando a lavratura da respectiva ata que



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

independentemente de aprovação.

Artigo 128) - Só poderão ser discutidas e votadas nas sessões extraordinárias as proposições que tenham sido objeto de convocação.

SEÇÃO VII

Das Sessões na Sessão Legislativa Extraordinária

Artigo 129) - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso, pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou pela maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante requerimento protocolado na Secretaria (LOM art.34 ,I e III).

§ 1º) - O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, em sessão ou fora dela.

§ 2º) - Se a convocação ocorrer fora da sessão a comunicação aos Vereadores deverá ser pessoal e por escrito, devendo ser-lhes encaminhada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º) - Se do ofício de convocação aos Vereadores não constar o horário da sessão ou das sessões a serem realizadas, será obedecido o previsto no artigo 108 deste Regimento.

§ 4º) - A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão dos projetos, constantes da convocação, na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais, inclusive a de parecer das comissões permanentes.

§ 5º) - Se o Projeto constante da convocação não contar com emendas ou substitutivos, a sessão será suspensa por 20 (vinte) minutos após a sua leitura e antes de iniciada a fase da discussão; para oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 6º) - Nas sessões da Sessão Legislativa Extraordinária não haverá a fase do expediente nem a de explicação pessoal, sendo todo o seu tempo, destinado à Ordem do Dia, após a deliberação da ata da sessão anterior.

SEÇÃO VIII

Das Sessões Solenes

Artigo 130) - As sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, mediante, neste último caso, requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais, ou para tratar de assunto específico. (Alterado pela Resolução nº 50/2006)

§ 1º) As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do Recinto da Câmara e independente de “quorum” para sua instalação e desenvolvimento.



Câmara Municipal de Guaiara **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiara-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

§ 2º) Não haverá Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal nas Sessões Solenes, sendo inclusive, dispensadas a verificação de presença e votação da Ata anterior.

§ 3º) Nas Sessões Solenes, não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 4º) Será elaborado, previamente e com ampla divulgação o programa a ser obedecido na Sessão Solene, podendo, inclusive, usarem da palavra, autoridades, homenageados e representantes de Classe e de Associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§ 5º) O ocorrido na sessão Solene será registrado em Ata, que independerá de deliberação.

§ 6º) Independe de Convocação a Sessão Solene de Posse e instalação de Legislatura.

TÍTULO VI **Das Proposições**

CAPITULO 1 **Disposições Preliminares**

Artigo 131) - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º) - As proposições poderão consistir em:

- a) Projetos de Lei;
- b) Projetos de Decreto Legislativo;
- c) Projetos de Resolução;
- d) Substitutivos;
- e) Emendas ou Subemendas;
- f) Vetos;
- g) Pareceres;
- h) Requerimentos;
- i) Indicações;
- j) Recursos;
- k) Representações.

§ 2º) - As Proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter Ementa de seu assunto, quando for o caso.

Artigo 132) - As Proposições, quer de iniciativa do Executivo ou do Vereador, serão protocoladas na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

SEÇÃO I **Do Recebimento das Proposições**

Artigo 133) - A Presidência deixará de receber qualquer Proposição:

I - Que, aludindo a Lei, Decreto ou Regulamento, ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto:

II - Que, fazendo menção a cláusulas de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;

III - Que seja anti-regimental:

IV - Que seja apresentada por Vereador ausente à Sessão, salvo Requerimento de Licença por Moléstia devidamente comprovada:

V - Que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma Sessão Legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara; *(Alterado pela Resolução nº 75/2008)*

VI - Que configure Emenda. Subemenda ou Substitutivo não pertinente à matéria contida no Projeto;

VII - Que contendo matéria de Indicação, seja apresentada em forma de Requerimento.

VIII - que contendo matéria relativa a declaração de utilidade pública municipal, não tenha a instituição, ato constitutivo ou estatuto próprio, devidamente registrados em Cartório, há pelo menos 1 (um) ano e inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC-MF), comprovadamente.

Parágrafo Único - Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor, dentro de 10 (dez) dias e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cujo Parecer, em forma de Projeto de Resolução será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Artigo 134) - Considerar-se-à autor da Proposição. para efeitos regimentais, o seu 1º (primeiro) signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à 1ª (primeira), ressalvados os casos que exijam “quorum” qualificado.

SEÇÃO II **Da Retirada das Proposições**

Artigo 135) - A retirada de Proposição, em curso na Câmara é permitida:

I - quando de autoria de 1 (um) ou mais Vereadores, mediante Requerimento do único signatário ou do 1º (primeiro) deles:

II - quando de autoria de Comissão, pelo Requerimento da maioria de seus Membros;

III - quando de autoria da Mesa, mediante o Requerimento da maioria de seus Membros;



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

IV - quando de autoria do Prefeito por Requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo ou pelo seu líder na Câmara.

§ 1º) - O Requerimento de retirada de Proposição, só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º) - Se a Proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º) - Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Plenário a decisão sobre o recolhimento.

§ 4º) - As assinaturas de apoio a 1 (uma) Proposição quando constituírem “quorum” para apresentação, não poderão ser retiradas, após o seu protocolamento na Secretaria Administrativa.

SEÇÃO III

Do Arquivamento e do Desarquivamento

Artigo 136)-No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as Proposições apresentadas na Legislatura anterior, ainda não submetida à apreciação do Plenário.

Artigo 137) – Cabe a qualquer Vereador, mediante Requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de Projetos e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo Municipal.

-

SEÇÃO IV

Do Regime de Tramitação das Proposições

Artigo 138)- As Proposições serão submetidas aos seguintes Regimes de Tramitação:

- I - Urgência Especial:
- II - Urgência:
- III - Ordinária.

Artigo 139) - A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Artigo 140) - Para a concessão desse regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I- A concessão de urgência especial dependerá de apresentação de Requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a - pela Mesa, em Proposição de sua autoria;
- b - por 1/3 (um terço) no mínimo dos Vereadores da Câmara;
- c - por Comissão, em assuntos de sua competência.

II - O Requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da Sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia:

III - O Requerimento de Urgência Especial não terá discussão, mas a sua votação poderá ser encaminhada pelos Líderes das Bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de 2 (dois) minutos;

IV - Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer Projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo os casos de segurança ou calamidade pública;

V - O Requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação, do “quorum” da maioria simples dos Vereadores.

Artigo 141) - Concedida a Urgência Especial e na impossibilidade de manifestação das Comissões competentes, o Presidente designará Relator Especial, devendo a Sessão ser suspensa pelo prazo de 20 (vinte) minutos, para a elaboração do parecer escrito.

Parágrafo Único - A matéria submetida ao Regime de Urgência Especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as matérias da Ordem do Dia.

Artigo 143) - O Regime de Urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos Projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação.

§ 1º) - Os Projetos submetidos ao Regime de Urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura no expediente da Sessão.

§ 2º) - O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 12 (doze) horas para designar Relator, a contar da data do seu recebimento.

§ 3º) - O Relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

§ 4º) - A Comissão Permanente terá prazo de 6 (seis) dias a exarar o seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º) - Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

Artigo 143) - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao Regime de Urgência.

CAPITULO II

Dos Projetos

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 144) - A Câmara exerce a sua função Legislativa por meio de:

- I - Projetos de Lei;
- II - Projetos de Decreto Legislativo;
- III - Projetos de Resolução.

Parágrafo Único - São requisitos dos Projetos:

- a) - Ementa e seu conteúdo;
- b)- enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
- c) - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- d)- menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- e)- assinatura do autor;
- f)- justificativa, com disposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;
- g)- observância, no que couber, ao disposto no artigo 134 deste Regimento.

SEÇÃO II

Dos Projetos de Lei

Artigo 145) - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

Parágrafo Único - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- I - do Vereador;
- II - da Mesa da Câmara;



Câmara Municipal de Guaiara **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiara-SP | 14790-000

www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br

Fone/Fax: (17) 3331-2220

III - do Prefeito

IV- dos cidadãos.

§ 1º - A iniciativa popular, prevista no inciso IV deste artigo, poderá ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projetos de lei subscritos por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município, devendo conter a identificação do nome e dos números dos respectivos títulos eleitorais.

§ 2º - Os projetos de iniciativa popular receberão trâmite idêntico aos dos demais projetos e correrão em um prazo de 90 (noventa) dias.

§ 3º - Os projetos de iniciativa popular poderão ser defendidos na Tribuna, por seu primeiro subscritor, respeitando-se o disposto neste Regimento.

Artigo 146)- Compete privativamente ao Prefeito, entre outras, a iniciativa dos Projetos de Lei que dispõe sobre: (LOM artigo 44)

I- criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta ou indireta;

II - fixação ou aumento da remuneração dos servidores;

III - regime jurídico. provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista: (LOM artigo 47)

I- nos Projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 138 da LOM.

II - nos Projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Artigo 147) - O Prefeito poderá solicitar urgência para a apreciação de Projetos de sua iniciativa considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (LOM artigo 48)

§ 1º) - Decorrido sem deliberação o prazo fixado no “caput” deste artigo o Projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos. com exceção ao disposto no parágrafo 4º do artigo 50 da LOM.

§ 2º) - O prazo referido neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara e não se aplicam aos Projetos de Codificação.



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000

www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br

Fone/Fax: (17) 3331-2220

Artigo 148) - É da competência exclusiva da Câmara, entre outras, a iniciativa dos projetos de Resolução que disponham sobre: (LOM art. 45)

I – Criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou emprego de seus serviços;

II — Organização e funcionamento de seus serviços.

Parágrafo Único – É ainda competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa de Projetos de Lei que disponham sobre a fixação e reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara.

Artigo 149)- O Projeto aprovado em 2 (dois) turnos de votação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, será enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, que, concordando, o sancionará e promulgará no prazo de 15(quinze) dias úteis (LOM art. 49).

Parágrafo Único - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

Artigo 150)- Se o Prefeito julgar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto (LOM. Art. 50).

§ 1º) O veto deverá ser sempre justificado e, quando parcial abrangerá o texto integral do artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 2º) - As razões aduzidas serão apreciadas no prazo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento em uma única discussão. .

§ 3º) - O veto somente poderá ser rejeitado, pela maioria absoluta dos vereadores.

§ 4º) - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no parágrafo 2º deste artigo, será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que tratam o artigo 48 da LOM.

§5º)—Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas para promulgação..

§ 6º)- Se o Prefeito não promulgar a Lei em 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de sanção tácita ou rejeição de veto, o Presidente da Câmara a promulgará e se este não o fizer caberá ao Vice-Presidente, em igual prazo fazê-lo.

§ 7º) - A Lei promulgada nos termos do parágrafo anterior produzirá efeitos a partir de sua publicação.

§ 8º) No caso de veto parcial, as disposições aprovadas pela Câmara serão



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

promulgadas pelo seu Presidente, com o mesmo numero da Lei original, observado o prazo estipulado no parágrafo 6º deste artigo.

§ 9º) - O prazo previsto no parágrafo 2º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 10) - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 11) - Na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

Artigo 151) - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo Projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara (LOM artigo 51).

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, que serão sempre submetidos à deliberação da Câmara, em qualquer hipótese.

Artigo 152) - O Projeto de Lei que receber quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões será tido como rejeitado (LOM artigo 52).

§ 1º) - Quando somente 1 (uma) Comissão Permanente tiver competência regimental para apreciação do mérito de 1 (um) Projeto, seu parecer não acarretará a rejeição da proposição que deverá ser submetida ao Plenário.

§ 2º) - Os Projetos de Lei que dispõem sobre a criação de cargos deverão ser votados em 2 (dois) turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles.

SEÇÃO III

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Artigo 153) - O projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de competência exclusiva da Câmara, que produza efeitos externos não dependendo, porém, de sanção do Prefeito. (LOM Artigo 55).

Parágrafo Único - O Decreto Legislativo aprovado pelo Plenário em 1 (um) só turno de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

Artigo 154) - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

- I - Concessão de licença ao Prefeito;
- II - autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- III - Concessão de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

homenagens às pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município;

IV- aprovação ou rejeição das Contas do Prefeito.

Artigo 155) - A apresentação de Projetos de Decreto Legislativo conferindo Título de Cidadania ou qualquer outra honraria a que se refere o inciso III (três) do artigo anterior, observará os seguintes requisitos:

I - a proposição, devidamente justificada, deverá conter a biografia do homenageado e será entregue à Secretária da Câmara em envelope lacrado que especifica o nome do autor do Projeto, data e objeto;

II - cada Vereador poderá propor durante o seu mandato no máximo 2 (dois) nomes a consideração de seus pares.

Artigo 156) - A concessão de Títulos de Cidadania, obedecerá além do disposto neste Regimento, o previsto em lei específica.

§ 1º)- A tramitação do Projeto de Decreto Legislativo que conceder título de cidadania obedecerá as duas fases:

I – sigilosa;

II – pública.

§ 2º)- O envelope lacrado será incluído no Expediente da Sessão Ordinária secreta, para conhecimento do Plenário, sem que haja divulgação do nome do homenageado.

§ 3º)- O Projeto de Decreto Legislativo será votado em sessão extraordinária secreta, sem a presença da imprensa ou qualquer outra pessoa estranha ao quadro de Vereadores, através de votação secreta. (Alterado pela Resolução nº 30/2006)

§ 4º)- Aprovado o Decreto Legislativo, dar-se-á conhecimento público do Título concedido com a promulgação do respectivo Decreto Legislativo e sua publicação na imprensa local.

§ 5º)- A entrega do título dar-se-á em sessão solene, em data a ser designada pela Mesa da Câmara Municipal.

Artigo 157) - Será de exclusiva competência da Mesa da Câmara a apresentação dos projetos de Decreto Legislativo a que se referem os incisos I e II do artigo 154 deste regimento.

Artigo 158) - Constituirá Decreto legislativo, a ser expedido pelo Presidente da Câmara, independentemente de Projeto anterior o ato relativo a cassação do mandato do Prefeito.



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

SEÇÃO IV

Dos Projetos de Resolução

Artigo 159) - O Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua exclusiva competência e não depende de sanção do Prefeito.

Parágrafo Único - A Resolução aprovada pelo Plenário em 1 (um) só turno de votação, será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Artigo 160) - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- I- destituição da Mesa ou qualquer de seus membros;
- II – criação e alteração de cargos do quadro de pessoal da Câmara;
- III - elaboração e reforma do regimento interno;
- IV - julgamento de recursos-
- V- constituição de Comissões de assuntos relevantes e de representação;
- VI - demais atos de economia interna da Câmara.

Artigo 161) - A iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Justiça e Redação a iniciativa do Projeto previsto no Inciso IV do artigo anterior.

Artigo 162) - Os projetos de Resolução serão apreciados na Sessão subsequente à de sua apresentação.

Artigo 163) - Constituirá Resolução a ser expedida pelo Presidente da Câmara independente de Projeto anterior, o Ato relativo à cassação do mandato de Vereador

SUBSEÇÃO ÚNICA

Dos Recursos

Artigo 164)- Os recursos contra Atos do Presidente da Mesa da Câmara ou de Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência da Câmara.

§1º) –O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2º) Apresentado o parecer, em forma de Projeto de Resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na ordem do dia, da 1ª (primeira) Sessão Ordinária a se realizar após a sua leitura.



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

§ 3º) Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 4º)- Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPÍTULO III

Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Artigo 165) - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentando por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º)- Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de 1 (um) substitutivo ao mesmo Projeto.

§ 2º) - Apresentado o substitutivo por Comissão competente, será enviado às outras Comissões que devam ser ouvidas à respeito e será discutido e votado, preferencialmente antes do Projeto original.

§ 3º)- Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, preferencialmente, antes do Projeto original.

§ 4º)- Rejeitado o substitutivo, o Projeto original tramitará normalmente. Aprovado o substitutivo, o Projeto original ficará prejudicado.

Artigo 166) –Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As Emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas:

I - emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou ítem do Projeto;

II - emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do Artigo, parágrafo, inciso, alínea ou ítem do Projeto;

III - emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou ítem do Projeto;

IV - emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou ítem sem alterar a sua substância.

§ 2º - A emenda apresentada à outra Emenda, denomina-se subemenda.

§ 3º - As Emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o Projeto será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para ser novamente redigido, na forma do aprovado, com redação final.



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000

www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br

Fone/Fax: (17) 3331-2220

Artigo 167) - Para a 2ª (segunda) discussão serão admitidas emendas e subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

Artigo 168) - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do Projeto sobre o qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emenda ou subemenda estranho ao seu objeto, terá direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso contra Ato do Presidente que não receber substitutivo, emenda ou sub-emenda, caberá ao seu autor.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do Projeto serão destacadas para constituírem Projetos em separados, sujeitos a tramitação regimental.

§ 4º - O substitutivo estranho à matéria do Projeto tramitará como Projeto novo.

Artigo 169) - Constitui Projeto novo mas equiparado à Emenda Aditiva para fins de tramitação regimental a mensagem aditiva do Chefe Executivo, que somente pode acrescentar algo ao Projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.

CAPITULO IV

Dos Pareceres a Serem Deliberados

Artigo 170) - Serão discutidos e votados os Pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

I- Das Comissões processantes:

- a) - no processo de destituição de membros da Mesa (Artigo 34 deste regimento);
- b) - no processo de cassação de Prefeitos e Vereadores, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal.

II- Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

- a) - que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum Projeto. (Artigo 74, § 1º deste regimento).

III - Do Tribunal de Contas:

- a) - sobre as contas do Prefeito e Autarquia,



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

§ 1º) - Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados no Expediente da Sessão de sua apresentação.

§ 2º) Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no Título pertinente neste Regimento.

CAPITULO V

Dos Requerimentos

Artigo 171) - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por vereador ou Comissão.

Parágrafo Único - Quanto à competência para decidi-los os Requerimentos são de 2 (duas) espécies:

- I- Sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- II- Sujeitos à deliberação do Plenário.

Artigo 172) - Serão de alçada do Presidente da Câmara, quanto ao despacho, e verbais os Requerimentos que solicitem:

- I- a palavra ou desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III- leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI - verificação de presença ou de votação;
- VII- informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia.
- VIII- requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposição em discussão no Plenário;
- IX - preenchimento de lugar em comissão;
- X - declaração de voto.

Artigo 173) - Serão de alçada do Presidente da Câmara, quanto ao despacho e escritos, os Requerimentos que solicitem:

- I- renúncia de membros da Mesa;
- II- audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- III- designação de relator especial, nos casos previstos neste Regimento;
- IV -juntada ou desentranhamento de documentos;
- V - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência, ou da Câmara,
- VI- votos de pesar por falecimento;



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

VII - constituição de comissão de representação;
VIII- cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;
IX - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio.
X – licença para tratar de interesses particulares, prevista no inciso III do artigo 244 deste Regimento.

§ 1º - A Presidência é soberana na decisão sobre Requerimentos citados neste e no artigo anterior, salvo aqueles que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

§ 2º - Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer, novamente, a informação solicitada.

Artigo 174) - Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão, os Requerimentos que solicitem:

- I- prorrogação da Sessão, de acordo com o Artigo 103 deste Regimento;
- II- pedido de vista;
- III- pedido de adiamento;
- IV - pedido de preferência;
- V- destaque da matéria para votação;
- VI - votação por determinado processo;
- VII - encerramento de discussão nos termos do Artigo 191 deste Regimento.

Artigo 175) - Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os Requerimentos que solicitem:

- I - votos de louvor e congratulações e manifestações de protestos;
- II - audiência de Comissão para assuntos em pauta;
- III - inserção de documento em Ata,
- IV- retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;
- V- informações solicitadas às Entidades Públicas ou particulares;
- VI - licença do Vereador, nos casos de moléstia comprovada ou gestante e para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município, previstas no artigo 244, incisos I e II deste Regimento.

§ 1º- Estes Requerimentos devem ser apresentados no Expediente da Sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los. Manifestando-se qualquer Vereador, serão os Requerimentos



Câmara Municipal de Guaiçra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiçra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

encaminhados à Ordem do Dia da Sessão seguinte.

§ 2º - Os requerimentos que solicitem, preferência, adiamento e vista de processos, constantes da Ordem do Dia serão apresentados no início ou no transcorrer desta fase da Sessão. Igual critério será adotado para os processos que, não obstante estarem fora da pauta dos trabalhos, seja requerido Regime de Urgência Especial.

§ 3º - Os Requerimentos de adiamento ou de vista de processo, constantes ou não da Ordem do Dia, serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.

§ 4º - O Requerimento que solicitar inserção em Ata de documentos, somente será aprovado, sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara.

§ 5º - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados Requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário sem preceder discussão, admitindo-se entretanto, encaminhamento de votação pelos Líderes de representação partidária.

Artigo 176) - As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, a critério da Presidência, serão encaminhadas às Comissões competentes, independentemente do conhecimento do Plenário.

§ 1º - Os pareceres das Comissões serão votados no Expediente da Sessão, em cuja pauta for incluído o processo.

§ 2º - Se a Presidência da Câmara não encaminhar matéria às Comissões a mesma será votada no Expediente da Sessão, em cuja pauta for incluído o processo

CAPITULO VI **Das Indicações**

Artigo 177) - Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

Artigo 178) - As indicações, após lidas no Expediente, serão encaminhadas, independente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.

Parágrafo Único – No caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

da Comissão competente, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia, independente de sua prévia figuração no Expediente.

TÍTULO VII

Do Processo Legislativo

CAPÍTULO I

Da Apresentação das Proposições

Artigo 179) -Apresentado e recebido um projeto será ele lido pelo Secretário no Expediente.

Parágrafo Único:- As proposições, desde que distribuídas cópias aos Vereadores, poderão ser lidas resumidamente.

Artigo 180)- Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-la às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Artigo 181) - As proposições enviadas por outras Câmaras Municipais, poderão ser dispensadas de parecer das Comissões, ficando a critério do Presidente da Câmara o encaminhamento das mesmas para discussão e votação.

CAPÍTULO II

Dos Debates e das Deliberações

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

SUBSEÇÃO 1

Da Prejudicabilidade

Artigo 182) - Na apreciação pelo Plenário, consideram-se prejudicados e assim declarados pelo Presidente da Câmara, que determinará seu arquivamento ou devolução ao autor:

I - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;

II- a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas , quando tiver substitutivo aprovado.

III - a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

IV- o requerimento com a mesma finalidade ou conteúdo ao de outro, apresentado na mesma Sessão, prevalecendo o primeiro protocolado na Secretaria e os demais considerados sem efeito.



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

SUBSEÇÃO II

Do Destaque

Artigo 183) - Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo Único:- O Destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário, implicará em preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo, destacado sobre os demais do texto original.

SUBSEÇÃO III

Da Preferência

Artigo 184)- Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único:- Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença do Vereador, o Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito e o requerimento de adiamento que marque menor prazo.

SUBSEÇÃO IV

Do Pedido de Vista

Artigo 185)- O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição.

Parágrafo Único - O requerimento de vista deve ser verbal e deliberado pelo Plenário, devendo a proposição retornar à Ordem do Dia na Sessão Ordinária seguinte.

SUBSEÇÃO V

Do Adiamento

Artigo 186) - O requerimento de adiamento da discussão ou votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§ 1º) - A apresentação de requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado

§ 2º) - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

SEÇÃO II **Das Discussões**

Artigo 187) - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º) - Serão votados em 2 (dois) turnos de discussão e votação:

- a) - com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles, os projetos de lei de reajustes de salários e criação de cargos da Prefeitura;
- b) - os projetos de lei orçamentária;
- e) - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias;
- d) - os projetos de codificação;
- e) - os projetos de lei de autoria de Vereador.
- f) - os projetos de lei de autoria de cidadãos;
- g) - os projetos relativos ao Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- h) - os projetos de uso e ocupação do solo.

§ 2º) Terão discussão e votação única todas as demais proposições.

Artigo 188) - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

I - falar em pé, cabendo ao Vereador o direito de falar sentando, conforme sua conveniência, mediante comunicação ao Presidente da Câmara; *(Alterado pela Resolução nº 141/20221)*

II-dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Artigo 189) - O Presidente solicitará ao Orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - para comunicação importante à Câmara;

II - para recepção de visitantes;

III - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

IV -para atender a pedido de palavra pela Ordem, para propor questão de ordem regimental.

Artigo 190) - Quando mais de um vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo à seguinte ordem de preferência:



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000

www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br

Fone/Fax: (17) 3331-2220

- I- ao autor do substitutivo ou do Projeto;
- II- ao relator de qualquer comissão;
- III- ao autor de emenda ou subemenda.

Parágrafo Único:- Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente a quem seja, pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

SUBSEÇÃO I

Dos Apartes

Artigo 191) – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º) - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 1 (um) minuto.

§ 2º) - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º) - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que faia pela Ordem, em Explicações Pessoais, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º)- Quando o orador negar o direito de apartear não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao Vereador que solicitou o aparte.

SUBSEÇÃO II

Do encerramento da Discussão.

Artigo 192)- O encerramento da discussão dar-se-á:

- I - por inexistência de solicitação da palavra;
- II- pelo decurso dos prazos regimentais;
- III - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º) – O encerramento da discussão poderá ser requerido quando sobre a matéria tenham falado, pelo menos, 4 (quatro) Vereadores.

§ 2º) – Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais 3 (três) Vereadores.

SEÇÃO III

Das Votações

SUBSEÇÃO I

Disposições Preliminares



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Artigo 193) - Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria..

-

§ 1º) - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º) - A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara (LOM art.42).

§ 3º)- Aplica-se às matérias sujeitas à votação no Expediente o disposto no presente artigo.

§ 4º) - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado a sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de numero para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.

Artigo 194) -O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

§ 1º) - O Vereador que se considerar impedido de votar nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se todavia, sua presença para efeito de “quorum”.

§ 2º) - O Impedimento poderá ser arguido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

Artigo 195) - Os Projetos serão sempre votados englobadamente, salvo requerimento de destaque.

SUBSEÇÃO II

Do “Quorum” de Aprovação.

Artigo 196) -Ressalvadas as exceções previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

§ 1º) - Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação das seguintes matérias: (LOM. art 40 § 1º).

a) - projetos de lei que disponham sobre a criação de cargos e aumento de vencimentos dos servidores, dos Secretários Municipais e dos agentes políticos;

b) - projetos de lei que disponham sobre a estrutura administrativa e quadro de pessoal:

e) - código tributário do município;

d) - código de obras ou de edificações.



Câmara Municipal de Guaiara Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiara-SP | 14790-000

www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br

Fone/Fax: (17) 3331-2220

e) - estatuto dos servidores municipais;

f) - código de posturas.

§ 2º) - Dependerá do voto favorável da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara a aprovação das seguintes matérias:

a) - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;

b) - zoneamento urbano e direitos suplementares de uso e ocupação de solo;

c) - concessão de serviços públicos

d) - concessão de direito real de uso;

e) - alienação de bens imóveis;

o) - aquisição de bens imóveis por doação com encargo;

g) - autorização para obtenção de empréstimos de particulares;

g) - concessão de títulos honoríficos e honrarias.

§ 3º) - A maioria simples corresponde a metade mais um dos Vereadores presentes à sessão.

§ 4º) - A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.

§ 5º) No cálculo do “quorum” qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara, serão considerados todos os Vereadores presentes ou ausentes, devendo as frações ser desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro Superior.

SUBSEÇÃO III

Do Encaminhamento da Votação

Artigo 197) - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com a discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º) - No encaminhamento da votação, será assegurado aos Líderes das bancadas falar apenas uma vez, por 1 (um) minuto, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedado os apartes.

§ 2º) - Ainda que haja no processo substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do processo.

SUBSEÇÃO IV

Dos Processos de Votação

Artigo 198) - São 3 (três) os processos de votação:

I- simbólico **ou eletrônico**; (Alterado pela Resolução nº 110/2015)

II - nominal;

III – secreto. (Incluído pela Resolução nº 49/2006)



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

§ 1º) - No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§ 1º-A) No processo de votação eletrônica, o Presidente convidará os vereadores favoráveis à matéria a digitar a tecla “SIM”, os contrários, a tecla “NÃO”, e os vereadores impedidos, a tecla “ABSTENÇÃO”, somente nos casos permitidos neste regimento. (Incluído pela Resolução nº 110/2015)

§ 2º) - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores “a favor ou contra” à medida em que forem chamados pelo 1º Secretário.

§ 3º) - Proceder-se-á, obrigatoriamente à votação nominal para:

- a) votação dos pareceres do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito;
- b) composição das comissões permanentes;
- c) votação de todas as proposições que exijam “quorum” de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para sua aprovação.

§ 4º) - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal, simbólica ou eletrônica ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto. (Alterado pela Resolução nº 110/2015)

§ 5º) - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 6º) - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

§ 7º) No processo de votação previsto no inciso I do presente artigo, será utilizada preferencialmente a modalidade eletrônica de votação, salvo nos casos em que o sistema digital estiver indisponível, ocasião na qual será realizada a votação simbólica. (Incluído pela Resolução nº 110/2015)

SUBSEÇÃO V **Da Verificação da Votação**

Artigo 199) - Se algum Vereador tiver dúvidas quanto ao resultado da votação simbólica ou eletrônica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação. (Alterado pela Resolução nº 110/2015)

§ 1º) - O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do § 6º do artigo anterior.



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

§ 2º) - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º) - Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 4º) - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo

SUBSEÇÃO VI

Da Declaração de Voto

Artigo 200) - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

Artigo 201) - A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente.

§ 1º) - Na declaração de voto, cada Vereador dispõe de 2 (dois) minutos, sendo vedados os apartes.

§ 2º) - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor, exigindo-se para aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

CAPÍTULO III

Da Redação Final

Artigo 202) - Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para elaborar a redação final.

Artigo 203) - A redação final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º) - Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

§ 2º) - Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para a elaboração de nova Redação Final.

§ 3º) - A nova Redação Final considerar-se-á aprovada por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Artigo 204) - Quando, após a aprovação da Redação Final e até a expedição de



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção e em caso contrário será reaberta a discussão para decisão final do Plenário.

Parágrafo Único: Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo verificar-se inexatidão do texto.

CAPITULO IV

Da Sanção

Artigo 205) - Aprovado um projeto de lei, na forma regimental e transformado em autógrafo, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação. (LOM. art. 49).

§ 1º) - Os autógrafos de projetos de leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria Administrativa, levando a assinatura do Presidente, do 1º Secretário e do Diretor Administrativo da Secretaria da Câmara.

§ 2º) - O Presidente e o 1º Secretário, sob pena de sujeição a processo de destituição não poderão recusar-se a assinar o autógrafo.

§ 3º) - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas (art. 49 § único LOM.)

CAPÍTULO V

Do Veto

Artigo 206)- Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao Interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato, a respeito dos motivos do veto. (LOM. art .50).

§ 1º) - Recebido o Veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 2º)- As Comissões tem o prazo conjunto e improrrogável de 7 (sete) dias para manifestação.



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

§ 3º) - Se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Sessão imediata, independentemente de parecer.

§ 4º) - O Veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento na Secretaria Administrativa, sob pena de ser considerado tacitamente mantido.

§ 5º) O Presidente convocará sessões extraordinárias para a discussão do veto se necessário.

§ 6º) - Para a rejeição do veto é necessário o voto de, no mínimo, maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 7º) - Rejeitado o veto, o Projeto será enviado ao Prefeito para a necessária promulgação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas (LOM. art 50 § 5º).

§ 8º) - O prazo previsto no § 4º não corre nos períodos de recesso da Câmara (LOM. art.50 § 9º),

CAPITULO VI **Da Promulgação e da Publicação**

Artigo 207) - Os Decretos Legislativos e as Resoluções desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

Artigo 208) - Serão também promulgados e publicadas pelo Presidente da Câmara as leis que tenham sido sancionadas tacitamente, ou cujo veto total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara, e não promulgado pelo Prefeito.

Parágrafo Único - Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I- Leis (Sanção Tácita):

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS E DE ACORDO COM O ART. 49, § UNICO DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

II - Leis (Veto Total Rejeitado).

O PRESIDENTE DA CAMARA Municipal DE GUAIRA, ESTADO DE SÃO



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS E DE ACORDO COM O ART.50, § 6º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

III- Leis (Veto Parcial Rejeitado).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS E DE ACORDO COM O ART. 50, § 6º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI (ORDINÁRIA OU COMPLEMENTAR Nº)

IV - Resoluções e Decretos Legislativos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A (O) SEGUINTE RESOLUÇÃO OU DECRETO LEGISLATIVO.

Artigo 209) - Para a promulgação e a publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

CAPÍTULO VII **Da Elaboração Legislativa Especial**

SEÇÃO I **Dos Códigos**

Artigo 210) - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria de modo orgânico e sistêmico, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Artigo 211) - Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário ficarão à disposição dos Vereadores na Secretaria Administrativa, sendo, após encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 1º) - Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

§ 2º) - A Comissão terá mais 30 (trinta) dias, para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

§ 3º) - Decorrido o prazo ou antes desse decurso, se a Comissão antecipar seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Artigo 212) - Na primeira discussão, o Projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º) - Aprovado em primeiro turno de discussão e votação com emendas, voltará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§ 2º) - Encerrado o primeiro turno de discussão e votação seguir-se-á tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhados às Comissões de mérito.

Artigo 213) - Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos.

SEÇÃO II **Do Orçamento**

Artigo 214) - O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara até 30 (trinta) de setembro de cada ano.

§ 1º) - Se não receber a proposta orçamentária no prazo mencionado neste artigo a Câmara considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.

§ 2º) - Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, deixará o mesmo à disposição dos Vereadores na Secretaria Administrativa.

§ 3º) - Em seguida o Projeto irá à Comissão de Finanças e Orçamento, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º) - A Comissão de Finanças e Orçamento terá mais 15 (quinze) dias de prazo para emitir parecer sobre o projeto de lei orçamentária e a sua decisão sobre as emendas.

§ 5º) - A Comissão de Finanças e Orçamento deixará de receber emendas que estejam em desacordo com o artigo 140, § 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

§ 6º) - Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

§ 7º) Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário. Em havendo, emendas anteriores, será incluído na primeira sessão, após a publicação do parecer e das emendas.



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000

www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br

Fone/Fax: (17) 3331-2220

§ 8º) - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão seguinte, com item único, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

Artigo 215) - As sessões nas quais se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria e o expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata.

§ 1º) - Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação, o Presidente da Câmara de ofício, poderá prorrogar as sessões até final discussão e votação da matéria.

§ 2º) - A Câmara funcionará, se necessário em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até 30 de novembro.

§ 3º) - Terão preferência na discussão, o relator da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores das emendas.

Artigo 216) - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do projeto de Lei Orçamentária, anual ou plurianual, enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta. (LOM. art. 140, § 3º).

Artigo 217) - O Orçamento Plurianual de Investimento terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício.

Artigo 218) - Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo.

Artigo 219) – Até a entrada em vigor da Lei Complementar a que se refere o artigo 165, parágrafo 9º, incisos I e II da Constituição Federal, serão obedecidos as seguintes normas:

I – o projeto de lei do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente do atual Prefeito Municipal, será encaminhado até quatro meses do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II – o projeto de lei de diretrizes orçamentária será encaminhado até 30 de abril de cada ano e devolvido para sanção até 30 de junho do mesmo ano;

TÍTULO VIII

Do Julgamento das Contas do Prefeito e das Autarquias.

CAPÍTULO Único

Do Procedimento do Julgamento

Artigo 220)- Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das Contas do Prefeito, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, manterá o processo na Secretaria Administrativa da Câmara à disposição dos Vereadores e em seguida os enviará à Comissão de Finanças e Orçamento, que tem o prazo de 30 (trinta) dias para emitir pareceres, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos Pareceres.

§ 1º) - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer.

§ 2º) - Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá os pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão imediata para discussão e votação únicas.

§ 3º) As sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia preferencialmente reservada a essa finalidade.

§ 4º)- Após receber o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, a Comissão de Finanças e Orçamento tomará as providências necessárias no sentido de notificar o Prefeito interessado nas contas do exercício, para que o mesmo apresente, no prazo de 15 (quinze) dias e por escrito, as justificativas que entender necessárias para a instrução do processo de análise de contas.

§ 5º)- O Prefeito interessado nas contas terá ainda direito a defesa oral, fixada em 40 (quarenta) minutos, em plenário, no dia da votação de suas contas, devendo a Câmara notifica-lo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sessão de julgamento.

Artigo 221) - A Câmara tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito, observados os seguintes preceitos:

I - O parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins;

III - rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito, serão publicados os atos respectivos, os quais, juntamente com a decisão da Câmara Municipal, serão remetidos ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º)- Na publicidade a que se refere o inciso III deste artigo, inclui-se o Parecer Final do Tribunal de Contas do Estado, entendendo-se como Parecer Final o relatório onde encontram-se consubstanciados os atos do Prefeito, os quais contrariam a legislação vigente.



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

§ 2º)- Para dar cumprimento ao disposto no Inciso III e § 1º, no tocante à publicidade, o Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão composta de 3 (três) Vereadores, escolhidos pelos mesmos através de votação, onde cada Vereador votará em um membro para a citada Comissão, que ficará encarregada de preparar os atos a serem publicados, bem como dar encaminhamento dos mesmos para todos os Meios de Comunicação local no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da nomeação.

§ 3º)- A nomeação de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer, impreterivelmente, até o 16º dia após a votação das contas do Prefeito.

TÍTULO IX

Dos Serviços Administrativos

CAPÍTULO I

Da Secretaria Administrativa

Artigo 222) - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, por instruções baixadas pelo Presidente.

Parágrafo Único - Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar como auxílio dos Secretários.

Artigo 223) - Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados ou extintos por Resolução; a fixação de seus respectivos vencimentos, será feita por Lei, de iniciativa privativa da Mesa.

Parágrafo Único - A nomeação, admissão, exoneração, demissão e dispensa de servidores da Câmara compete ao Presidente de conformidade com a legislação vigente.

Artigo 224) - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Artigo 225) - Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme ato baixado pela Presidência.

Artigo 226) - Quando, por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição a Secretaria providenciará a reconstituição do processo respectivo por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

Artigo 227) - A Secretaria Administrativa mediante autorização do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos, ou esclarecimentos de situações, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que se negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo, deverá atender às requisições judiciais, se outro não for marcado pelo Juiz.

Artigo 228) - Poderão os Vereadores interpelar a Presidência, mediante



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000

www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br

Fone/Fax: (17) 3331-2220

requerimento, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou, ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de indicação fundamentada.

Artigo 229) - Os serviços da Secretaria Administrativa serão chefiados pelo Diretor Administrativo da Secretaria e orientados pela Mesa da Câmara.

CAPITULO II

Da Contadoria e Assessoria Técnica

Artigo 230) - Os serviços de Contabilidade e Assessoria Técnica do Legislativo, far-se-ão por intermédio da Contadoria e Assessoria Técnica, sob direção do Contador e Assessor e orientados pela Mesa da Câmara.

Artigo 231) - Compete ao Contador e Assessor Técnico:

I- contabilizar todos os atos e fatos administrativos: econômico, financeiro, patrimonial e orçamentário;

II - elaborar e assinar os balanços e anexos exigidos pela legislação vigente, bem como os balancetes de verificação;

III - elaborar o orçamento da Câmara Municipal em tempo hábil, para remessa ao Executivo, para que seja incorporado ao Orçamento Municipal;

IV - responder pela Tesouraria da Câmara Municipal, recebendo os duodécimos transferidos pela Prefeitura, pagando as despesas realizadas, mediante autorização da Presidência, elaborando e assinando os boletins de caixa e anexos.

V - assinar juntamente com o Presidente da Câmara os cheques para pagamento das despesas assumidas pelo Legislativo;

VI - controlar o fluxo de caixa, de modo que haja perfeito equilíbrio entre as entradas e saídas de numerários.

VII - Assessorar a Presidência da Câmara sobre matéria de natureza técnico-administrativa, orçamentária, econômico-financeira, principalmente no tocante a Projetos de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos.

VIII- elaborar os processos licitatórios da Câmara;

IX - cadastrar e controlar os bens móveis da Câmara;

X - executar outros serviços correlatos com as funções do cargo.

CAPITULO III

Dos Livros Destinados aos Serviços

Artigo 232) - A Secretaria Administrativa e a Contadoria e Assessoria Técnica, terão livros, fichas ou controles informatizados, necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:

I- termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice- Prefeito e Vereadores;

II- termos de posse da Mesa;

III - declaração de bens;



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000

www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br

Fone/Fax: (17) 3331-2220

- IV - atas das sessões da Câmara,
- V - registros de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portarias e instruções;
- VI- cópias de correspondências;
- VII- protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;
- VIII - protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;
- IX - licitações e contratos para obras e serviços (fornecimentos);
- X - termo de compromissos e posse de funcionários;
- XI- contratos em geral;
- XII - contabilidade e finanças;
- XLII- cadastramento de bens móveis;

§1º) - Os livros, fichas ou controles informatizados, que serão encadernados, serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente e pelo chefe do setor respectivo.

§ 2º) - Os livros pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.

§ 3º) - Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa e Contadoria e Assessoria Técnica poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

TÍTULO X **Dos Vereadores**

CAPÍTULO 1 **Da Posse**

Artigo 233) - Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma Legislatura pelo sistema partidário, de conformidade com a legislação vigente, por voto secreto e direto.

Artigo 234) - Os Vereadores tomarão posse nos termos dos artigos 4º e 6º deste Regimento.

§ 1º) - Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da sessão a que comparecerem, observado o previsto no § 3º do art. 6º.

§ 2º) - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocações subsequentes, procedendo-se da mesma forma em relação à declaração pública de bens. A comprovação de desincompatibilização, entretanto, será sempre exigida.



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000

www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br

Fone/Fax: (17) 3331-2220

§ 3º) - Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do art. 50 § 1º e 2º deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

CAPITULO II

Das Atribuições do Vereador

Artigo 235) - Compete ao Vereador:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
- V - participar de Comissões Temporárias;
- VI - usar da palavra nos casos previstos neste regimento.

Parágrafo Único - À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

SEÇÃO 1

Do Uso da Palavra

Artigo 236) - O Vereador só poderá falar:

- I - para requerer retificação de ata;
- II - para discutir matéria em debate;
- III - para apartear, na forma regimental;
- IV - pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- V - para encaminhar a votação;
- VI - para justificar requerimento de urgência especial;
- VII - para declarar o seu voto, nos termos do artigo 200 deste Regimento;
- VIII - no Expediente em tema livre;
- IX - para explicação pessoal, nos termos do artigo 123 deste Regimento;
- X - para apresentar requerimento na forma do artigo 172 deste Regimento;
- XI - para tratar de assunto relevante, nos termos do artigo 41, III deste Regimento.

§ 1º) O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente, declarar a que



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000

www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br

Fone/Fax: (17) 3331-2220

título dos itens deste artigo pede a palavra e não poderá:

- a) - usar da palavra com finalidade diferente da alegada no seu pedido;
- b) - desviar-se da matéria em debate;
- c) - falar sobre matéria vencida;
- d) - usar de linguagem imprópria;
- e) - ultrapassar o prazo que lhe competir,
- 1)- deixar de atender às advertências do Presidente.

§ 2º) O vereador poderá fazer uso do painel eletrônico do plenário para ilustrar por meio de imagens e vídeos suas argumentações, desde que a solicitação seja dirigida ao presidente até a quinta-feira anterior à sessão ordinária, devendo tais recursos obedecerem os mesmos princípios contidos no parágrafo anterior, sendo o vereador responsável por tal conteúdo no âmbito de ética, civil e criminal.
(Incluído pela Resolução nº 111/2015)

§3º) – O Presidente da Câmara deverá usar a palavra sempre com imparcialidade, no tocante aos assuntos administrativos da Câmara, podendo falar como Vereador e expor sua opinião pessoal somente nas condições de oportunidade e tempo previstas neste Regimento para os demais Vereadores, sendo que na palavra concedida no expediente e explicações pessoais, o mesmo falará após o último orador inscrito e ocupando a tribuna, ocasião na qual o Vice-Presidente da Câmara assumirá seu lugar. *(Incluído pela Resolução nº 120/2016)*

SEÇÃO II

Do Tempo de Uso da Palavra

Artigo 237) - O tempo de que dispõe o Vereador para uso da palavra é assim fixado:

I - 30 (trinta) minutos.

- a) - acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores. ressalvado o prazo de duas horas assegurado ao denunciado.

II - 10 (dez) minutos:

- a) - discussão de vetos;
- b) - discussão de projetos;
- e) - discussão de parecer da Comissão Processante, no processo de destituição de membros da Mesa, pelo Relator e pelo denunciado;
- d) - **Revogado pela Resolução nº 133/2019;**
- b) - exposição de assuntos relevantes. pelos líderes de bancada, nos termos do artigo 41, § 2º deste Regimento.



Câmara Municipal de Guaiara

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiara-SP | 14790-000

www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br

Fone/Fax: (17) 3331-2220

II - 5 (cinco) minutos:

- a)- discussão de requerimentos;
- b)- discussão de recursos;
- e)- discussão de pareceres, ressalvados o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição da Mesa;
- c) - uso da tribuna para versar sobre tema livre, na fase do expediente.

IV - 2 (dois) minutos:

- a)- apresentação de requerimento de retificação de ata;
- b)- questão de ordem;
- d) - declaração de voto.

V - 1 (um) minuto:

- a)- encaminhamento de votação;
- b)- apartear.

§ 1º) O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo Presidente e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

§ 2º) A critério da Presidência, poderá haver inversão da quantidade de tempo estipulada para explicações pessoais e tema livre, ficando o tempo do expediente automaticamente prorrogado conforme alteração realizada. *(Incluído pela Resolução nº 89/2011)*

CAPITULO III

Dos Subsídios dos Vereadores e do Presidente

Artigo 238) – Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei, respeitados os limites da legislação vigente.

Parágrafo único- Os subsidios do Presidente da Câmara serão fixados por Lei, respeitados os limites da legislação vigente

Artigo 239) - Caberá à Mesa propor Projeto de Lei fixando ou alterando os subsídios do Vereador e do Presidente da Câmara, sem prejuízo da iniciativa a qualquer Vereador na matéria.

Parágrafo único) - O pagamento do subsídios de Vereador corresponderá ao efetivo comparecimento do Vereador às sessões e a participação nas votações.

CAPITULO IV

Da Ética e do Decoro Parlamentar.



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000

www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br

Fone/Fax: (17) 3331-2220

Artigo 240)- As normas para observância da Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal, estão disciplinadas na Resolução N.º 05 de 18 de agosto de 1.999, que passa fazer parte deste Regimento para todos os efeitos legais.

CAPITULO V

Das Obrigações e Deveres dos Vereadores

Artigo 241) - São obrigações e deveres do Vereador:

I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

II - comparecer decentemente trajado às sessões na hora pré-fixada;

III - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

IV - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo.

V - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VI- obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

VII - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

Artigo 242) - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III- cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário

V – encaminhamento de fato ou denuncia ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para as providências que entender cabíveis.

Parágrafo Único - Para manter a ordem no recinto da Câmara o Presidente poderá solicitar a força policial necessária.

CAPITULO VI

Das Incompatibilidades

Artigo 243)- O Vereador não poderá desde a posse e expedição do diploma.

I - firmar ou manter contrato com o Município, com suas entidades



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

descentralizadas, ou com pessoas que realizem serviços ou obras municipais, salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniformes. (LOM. art. 20 , I , a).

II- aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível “ad nutum” nas entidades constantes da alínea “a” do inciso I do art. 20 da Lei Orgânica do Município. (LOM. Art .20,I, b).

III — patrocinar causas contra o município ou suas entidades descentralizadas. (art. 20 II, c).

IV - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada.

V - ocupar cargo ou função de que seja demissível “ad nutum” nas entidades referidas no inciso I alínea “a” do art. 20 da Lei Org. do Município. (LOM.art. 20, II, ”b”).

VI - patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I alínea “a” do art. 209 da Lei Org. do Município.

VII- ser titular de mais de 1 (um) cargo ou mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

VIII- usar impressos ou qualquer instrumento que leve o brasão do Município e ou o nome da Câmara Municipal, para fins eleitorais, mesmo que o nome do Vereador esteja exposto no referido instrumento.

CAPITULO VII

Das Licenças

Artigo 244) - O Vereador poderá licenciar-se somente:

I- por moléstia devidamente comprovada ou em licença gestante; (LOM. art. 17,I);

II- para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município. (LOM. art. 17, II);

III - para tratar de interesses particulares, por no máximo 120 (cento e vinte) dias, durante a Sessão Legislativa anual e nunca inferior a 15 (quinze) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

Parágrafo Único - Para fins de remuneração. considera-se em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

Artigo 245) - Os requerimentos de licença previstos nos incisos I e II do artigo anterior deverão ser apresentados, discutidos e votados na sessão de sua apresentação, antes da leitura do expediente, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria. (Alterado pela Resolução nº 119/2016)

§ 1º) - O requerimento de licença por moléstia deve ser devidamente instruído com atestado médico.



Câmara Municipal de Guaiçra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiçra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

§ 2º) - Encontrando-se o Vereador totalmente impossibilitado de apresentar e subscrever requerimento de licença, por moléstia, a iniciativa caberá ao líder ou a qualquer Vereador de sua bancada.

§ 3º - Quando o Vereador impossibilitado de apresentar e subscrever requerimento de licença, for o único representante do partido na Câmara, o requerimento poderá ser apresentado por qualquer de seus pares.

§ 4º - Os requerimentos de licença prevista no inciso III do artigo anterior não serão discutidos e votados pelo Plenário, devendo apenas ter o despacho do Presidente da Câmara, que dará conhecimento ao Plenário e convocará o respectivo suplente.

CAPITULO VIII **Da Suspensão do Exercício**

Artigo 246) - Dar-se-á a suspensão do exercício do mandato de Vereador:

- I - por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;
- II - por condenação criminal que impuser pena privativa de liberdade e enquanto durarem seus efeitos.

CAPITULO IX **Da Substituição**

Artigo 247) - A substituição do Vereador dar-se-á nos casos de licença e de suspensão do exercício do mandato.

§ 1º) - Aprovada a licença, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º) - A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

CAPITULO X **Da Extinção do Mandato**

Artigo 248) - Perderá o mandato o Vereador (LOM. art. 21).

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 20 da Lei Orgânica do Município e os dispositivos pertinentes do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

II - que deixar de comparecer em cada Sessão Legislativa à terça parte da sessões ordinárias da Casa, salvo licença ou missão por esta autorizada;

III - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

IV - quando decretar a Justiça Eleitoral nos casos previstos na Constituição;



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

V - que sofrer condenação criminal por crime doloso em sentença definitiva e irrecurável;

Parágrafo Único – Os casos de perda de mandato, além dos citados neste artigo, estão previstos na Resolução N 05, de 18.08.99 (Código de Ética e Decoro Parlamentar)

Artigo 248A)- Não perderá o mandato, o Vereador:

I – Investido na função de Secretário Municipal ou cargo a ele equiparado, sendo considerado automaticamente licenciado.

Artigo 249) - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato.

§ 1º) - A extinção do mandato torna-se efetiva somente pela declaração do ato ou fato extintivo da Presidência, comunicada ao Plenário e inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação.

§ 2º) - Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o suplente respectivo.

§ 3º) - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a Legislatura.

Artigo 250) - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se perfeita e acabada desde que seja lida em sessão pública, independentemente de deliberação.

Artigo 251) - A extinção por faltas obedecerá o seguinte procedimento:

I- constatando que o Vereador incidiu o numero de faltas previsto no inciso III do artigo 247, o Presidente comunicar-lhe-á esse fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver no prazo de 5 (cinco) dias;

III- findo esse prazo, o Presidente deliberará a respeito. Não havendo defesa ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.

IV- - para os efeitos deste artigo, consideram-se Sessões Ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência do vereador, mesmo que não se realize a sessão por falta de “quorum”, excetuados tão somente aqueles que comparecerem e assinarem o respectivo livro de presença;

IV - considera-se não comparecimento, se o Vereador não tiver assinado o livro de presença, ou tenha-o assinado e não tiver participado de todas as votações em Plenário.

Artigo 252) - Para os casos de impedimentos supervenientes à posse e desde



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

que o prazo de desincompatibilização não esteja fixado em lei, observar-se-á o seguinte procedimento:

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara notificará por escrito, o Vereador impedido, a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de 10 (dez) dias.

CAPITULO XI

Da Cassação do Mandato

Artigo 253) - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I - utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - fixar residência fora do Município;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública., nos termos da Resolução N.º 05 de 18/08/99.

Artigo 254) - O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao disposto neste Regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara, no que couber.

Parágrafo Único - A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução de cassação do mandato, expedida pelo Presidente da Câmara, que deverá convocar, imediatamente, o respectivo suplente.

TITULO XI

Do Prefeito e do Vice- Prefeito

CAPITULO 1

Do Subsídio

Artigo 255) - A fixação dos subsídios do Prefeito será feita pela Câmara Municipal, através de Lei, obedecidos os limites da legislação vigente. (LOM art. 69)

Artigo 256) – Os subsídios do Vice-Prefeito serão fixados pela Câmara Municipal, mediante Lei e não poderão exceder à metade daquele fixado para o Prefeito Municipal.

CAPITULO II

Das Licenças

Artigo 257) - A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, nos seguintes casos:(LOM. art. 68).



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

I- quando a serviço ou em missão de representação do Município, devendo enviar à Câmara, relatório circunstanciado dos resultados de sua viagem;

II- quando impossibilitado do exercício do cargo, por motivos de doença devidamente comprovados;

III - tratar de assuntos particulares.

Parágrafo Único - Nos casos dos incisos I e II , o Prefeito licenciado terá direito aos subsídios.

Artigo 258)- O pedido de licença do Prefeito seguirá a seguinte tramitação:

§ 1º) - Recebido o pedido na Secretaria Administrativa o Presidente convocará, em vinte e quatro horas, reunião da Mesa, para transformar o pedido do Prefeito em projeto de decreto legislativo, nos termos do solicitado.

§ 2º) - Elaborado o projeto de decreto legislativo pela Mesa, o Presidente convocará se necessário, sessão extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado.

§ 3º) - O decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria.

§ 4º) - O decreto legislativo que conceder licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou se afastar do cargo disporá sobre o direito de percepção dos subsídios.

CAPÍTULO III

Da Responsabilidade do Prefeito

Artigo 259) - São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato, aquelas previstas no artigo 74, incisos I a XII e seu parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 260) Os crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal são os definidos na legislação federal, julgados pelo Poder Judiciário, independente de manifestação da Câmara Municipal.

TÍTULO XII

Do Regimento Interno

CAPÍTULO 1

Dos Precedentes

Artigo 261)- Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao



Câmara Municipal de Guaiara

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiara-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Artigo 262) - As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo “quorum” de maioria absoluta.

Artigo 263)- Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio ou arquivo informatizado, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo Único - Ao final de cada Sessão Legislativa a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

CAPITULO II

Da Questão de Ordem

Artigo 264) - Questão de Ordem é toda manifestação do Vereador ao Plenário feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental, ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§ 1º) -O Vereador deverá pedir a palavra “pela ordem”e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende-se sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º)- Cabe ao Presidente da Câmara resolver soberanamente a questão de ordem, ou a submeter ao Plenário, quando omissa o Regimento.

§ 3º) - Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cujo parecer, em forma de projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

CAPITULO III

Da Reforma do Regimento

Artigo 265) - O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único - A iniciativa do Projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, à Comissão ou à Mesa.

TITULO XIII

Disposições Finais

Artigo 266) - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.



Câmara Municipal de Guaiara

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiara-SP | 14790-000

www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br

Fone/Fax: (17) 3331-2220

§ 1º) - Excetuam-se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.

§ 2º) - Quando não se mencionarem expressamente dias úteis o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º) - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável, a legislação processual civil.

Artigo 267)- Os bens móveis pertencentes à Câmara Municipal somente poderão ser utilizados para atender os seus serviços, ficando expressamente vedado o uso por terceiros, para finalidade estranha à competência do legislativo municipal.

TÍTULO XIV

Das Disposições Transitórias

Artigo 268) - Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Artigo 269) - Os casos omissos ou as dúvidas que, eventualmente surjam, quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidos na esfera administrativa, por escrito e com sugestões julgadas convenientes à decisão do Presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

Artigo 270) - Protocolo compreende-se:

- I - o registro em livro próprio; e ou,
- II - o registro em relógio eletrônico.

Artigo 271) - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaiara, 24 de novembro de 2.004.

JOSÉ ANTONIO LOPES
Presidente

CÉSAR AUGUSTO
ROBINI
Vice-Presidente

JUAREZ RODRIGUES
ABDALA
1º Secretário

IDAMAR CRISTINO DA
SILVA
2º Secretário

ALOÍZIO LÉLIS
SANTANA
Vereador

ANTONIO DE SOUZA
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000

www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br

Fone/Fax: (17) 3331-2220

CARLOS ROBERTO
MUNHOZ CAVALHEIRO
Vereador

EDVALDO DONISETI
MORAIS
Vereador

JOSÉ REINALDO DOS
SANTOS JUNIOR
Vereador

JOSÉ RENATO
TAVARES
Vereador

MARIA APARECIDA
ANDRÉ DE OLIVEIRA
Vereadora

MARIA HELENA
NOGUEIRA
Vereadora

MARTINS ORIDE
Vereador

OMAR ALLAB
Vereador

VALTER ALVES DOS
SANTOS
Vereador

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Guaíra, na data supra.

AMIR SALOMÃO SAUD
Diretor Administrativo